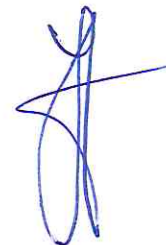


71
✶


Reclamação n.º158/21

Demandante: [REDACTED]

Demandada: [REDACTED]

No dia 18/05/21, via zoom, estando presente:

Dr. JOÃO CARLOS PIRES TRINDADE, juiz árbitro.

Dr^a. Paula Fernandes, jurista deste Tribunal.

[REDACTED], a demandante.

[REDACTED], representante da demandada.

Aberta a audiência, após ter tentado a conciliação entre as partes, passou a ouvir demandante e representante da demandada, tendo aquela pedido

-que esta seja condenada

-(1) A rectificar a factura de Outubro de 2020, tendo em conta o consumo habitual

-(2) A rectificar a factura de Janeiro de 2021, tendo em conta o consumo habitual;

-(3) A cessação do respectivo pagamento até decisão final;

-(4) A substituição do contador.

De seguida foram ouvidas as seguintes testemunhas:

[REDACTED], 19 anos de idade, estudante, residente em Coimbra.

Prestou juramento legal e aos costumes disse viver na casa que é abastecida pela reclamada, mas que tal facto não a impede de dizer a verdade.

Tomou conhecimento dos factos em virtude de viver na casa e ter seguido a situação.

[REDACTED], 22 anos de idade, estudante, residente em Coimbra.

Prestou juramento legal e aos costumes disse viver na casa que é abastecida pela reclamada, mas que tal facto não a impede de dizer a verdade.

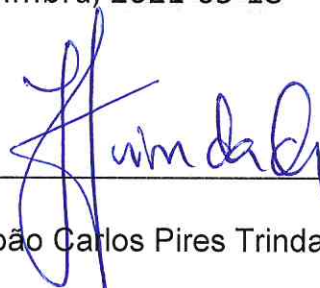
Tomou conhecimento dos factos em virtude de viver na casa e ter seguido a situação.

Finda a produção a prova ele Sr. Juiz – árbitro declarou encerrada a audiência.

#

Para constar se lavrou a presente acta que depois de lida vai ser assinada.

Coimbra, 2021-05-18



(João Carlos Pires Trindade)

Conclusão, 2021-06-01

#

#

SENTENÇA

#

Reclamação n.º158/21

Demandante: [REDACTED]

Demandada: [REDACTED]

Sumário:

-Serviço público essencial

-Ónus da prova

-Consumo anormal

Artigos:

Lei 23/96-26/7 (Lei dos serviços públicos essenciais) – 11º

Cabe ao prestador do serviço a prova de que o contador da água se encontra a funcionar correctamente,

I- RELATÓRIO

#

1-Na presente reclamação pretende o demandante que a demandada seja condenada

-(1) A rectificar a factura de Outubro de 2020, tendo em conta o consumo habitual;

-(2) A rectificar a factura de Janeiro de 2021, tendo em conta o consumo habitual;

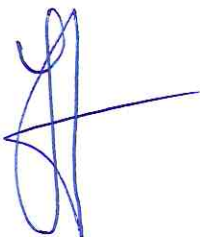
-(3) A cessação do respectivo pagamento até decisão final;

-(4) A substituição do contador.

#

2-Alega para tanto e em resumo que nos dias 16 a 19 de Janeiro de 2021, inclusive, foi registado um consumo diário de água entre 12.546 e 12.689 m3 (dados extraídos da listagem dos consumos efectuados no mês de Janeiro de 2021, que as [REDACTED] enviaram por email), sendo que, nos dias 16 e 17 de Janeiro (período correspondente ao fim de semana das eleições presidenciais), apenas estava uma pessoa em casa e, nos restantes dias, três pessoas. A facturação de água, correspondente ao período entre 4 de Janeiro e 1 de Fevereiro, foi igual a 265.79€. Vivemos num apartamento, situado no 2.º andar, composto, para além dos quartos e da sala, por duas casas de banho (uma das quais é inutilizável e, por esse motivo, tem a torneira fechada) e uma cozinha. No referido período, os arrendatários efectivamente presentes não receberam qualquer queixa ou aviso por parte dos nossos vizinhos, nem mesmo avistado uma qualquer circunstância anormal.

#


R-1

3- A demandada citada contestou pugnando pela improcedência da pretensão do demandante alegando que o valor encontra-se correctamente processado.

#

4- Este tribunal é competente e o processo não enferma de nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade judiciária e são legítimas.

A instância é regular e válida nada havendo que impeça o conhecimento do mérito da causa.

#

II- FUNDAMENTOS

#

a- **Matéria de facto provada**

1. Reclamante e reclamada estabeleceram um contrato de fornecimento de água para a morada [REDACTED].
2. Nos dias 16 a 19 de Janeiro de 2021, inclusive, foi registado um consumo diário de água entre 12.546 e 12.689 m3.
3. Nos dias referidos dias, apenas estava uma pessoa em casa e, nos restantes, três pessoas.
4. A facturação de água, correspondente ao período entre 4 de Janeiro e 1 de Fevereiro, foi igual a 265.79€.

5. O apartamento, situado no 2.º andar, é composto de quartos, sala, duas casas de banho (uma das quais é inutilizável e tem a torneira fechada) e uma cozinha.
6. No referido período, os arrendatários efectivamente presentes não receberam qualquer queixa ou aviso por parte dos vizinhos, nem mesmo avistado uma qualquer circunstância anormal.
7. O contador encontra-se a medir com erros negativos (submedição) dentro dos erros admissíveis.

FUNDAMENTAÇÃO

A factualidade dada provada alicerçou-se nos documentos juntos aos autos, nos depoimentos da demandante e demandada, bem como das testemunhas inquiridas e do exame pericial feito ao contador.

b- O mérito da causa

A reclamante assenta a sua pretensão no facto de considerar injustificada e inexplicável a factura de água do mês de Outubro de 2020 (161.44€), e Janeiro de 2021(265.79€) dado que não houve qualquer circunstância anormal, fugas ou infiltrações, nem mesmo um descuido da parte dos arrendatários presentes no apartamento, sendo certo que o contador apresentava em alguns momentos barulhos estranhos.

Perante tal, impunha-se à reclamada nos termos do artº 11º da Lei dos Serviços Públicos 23/96-26/7 fazer a prova de que o contador se encontrava a medir correctamente, o que aconteceu.

Como tal não poderemos dar guarida à pretensão da reclamante.

#

III- DECISÃO

**Julgando improcedente a presente reclamação dela se
absolve a reclamada.**

Sem custas.

Valor: € 429,33

Notifique.

Coimbra, 2021-06-02



(João Carlos Pires Trindade)

